

EMENDA Nº _____
(ao PLS 441/2012)

Suprima-se do §5º incluído ao Art. 6º da Lei nº 9.504 de 1997 pelo Art.3º do Substitutivo ao PLS 441/2012 a expressão “, e poderão ser quitados com recursos do fundo partidário”.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos abrir brechas para o fundo partidário ser utilizado para o pagamento de dívidas eleitorais. O fundo partidário é repassado ao partido a fim de garantir sua manutenção e seu desenvolvimento, inclusive eleitoral, a utilização deste recurso para o pagamento de multas decorrentes de má direção de campanhas eleitorais é um desvirtuamento de sua finalidade, afinal são recursos públicos e não podem ser aplicados em pagamentos de multas por ações que contrariem a legislação em vigor.

Senado Federal, 10 de setembro de 2013.

Senadora Ana Rita

(PT - ES)

